



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria-Geral da Presidência*

ATO TRT 11ª REGIÃO n. 51/2020/SGP

Retifica, *ad referendum* do E. Tribunal Pleno, a Resolução Administrativa nº. 185/2017/TRT11, que concedeu aposentadoria à servidora ANA CRISTINA FIGLIUOLO BEZERRA DE MENEZES.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargador do Trabalho LAIRTO JOSÉ VELOSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial, o art. 31, XL, do RITRT11,

Considerando as informações constantes nos autos da MA-441/2017 (e-SAP),

**R E S O L V E**, *ad referendum*:

Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa 185/2017/TRT11 (alterada pela Resolução Administrativa nº 106/2018, publicada no DOU em 11/6/2018), referente à aposentadoria da servidora **ANA CRISTINA FIGLIUOLO BEZERRA DE MENEZES**, de forma a **excluir a rubrica denominada "opção"** (percepção de 65% de função comissionada concedida nos termos do art. 193 da Lei n. 8.112/90), para que conste que a mencionada servidora, faz jus, por lhe ser mais favorável, a Gratificação de Atividade Externa - GAE e VPNI de 4/10 (quatro décimos) da Função Comissionada FC-4, sendo 2/10 (dois décimos) de Assistente de Juiz e 2/10 (dois décimos) de Assistente Chefe, **dispensando-a de repor ao erário os valores indevidos já pagos**, com fundamento no enunciado nº 106, da Súmula da Jurisprudência do TCU.

Art. 2º Onde se lê:

"Art.1º [...] sendo devidas as seguintes vantagens que passarão a integrar os respectivos proventos:

I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, 108% (cento e oito por cento), devendo atender o disposto no art. 13, § 1º, e seus incisos da Lei nº 11.416/2006, gradativamente;

II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001, no percentual de 11% (onze por cento), incidentes sobre o vencimento básico;

**III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, de 10/10 (dezdécimos) da Função Comissionada de Oficial Especializado - FC-05, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90;**

IV - Vantagem Pecuniária Individual - VPI, prevista no art. 1º c/c o 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003, alterado pelo art. 6º, parágrafo único da Lei nº 13.317/2016, que será absorvida a partir da implementação do valor do anexo I desta última Lei, em Janeiro de 2019;

**V - Percepção de 65% (sessenta e cinco por cento) da Opção da Função Comissionada de Assistente de Juiz - FC-04, transformada em FC-05 pela Resolução Administrativa TRT da 11ª Região nº 132/2000, nos termos do art. 193, da Lei nº 8.112/90 c/c o Acórdão 2076/2005 - TCU - Plenário;**

VI - Gratificação de Adicional de Qualificação - Especialização em Direito do Trabalho, no percentual de 7,5% (sete e meio por cento), sobre o vencimento básico, nos termos do art. 14, §5º c/c art. 15, inciso III, da Lei 11.416/2006, e

**VII - Gratificação de Atividade Externa - GAE, correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento básico da servidora, pela dicção do art. 16. §1º, da Lei nº 11.416/2006, c/c a Portaria Conjunta nº 1, de 7 de março de 2007, do STF."**

Leia-se:

"Art.1º [...] sendo devidas as seguintes vantagens que passarão a integrar os respectivos proventos:

I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, 108% (cento e oito por cento), devendo atender o disposto no art. 13, § 1º, e seus incisos da Lei nº 11.416/2006, gradativamente;

II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001, no percentual de 11% (onze por cento), incidentes sobre o vencimento básico;

III - Vantagem Pecuniária Individual - VPI, prevista no art. 1º c/c o 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003, alterado pelo art. 6º, parágrafo único da Lei nº 13.317/2016, que será absorvida a partir da implementação do valor do anexo I desta última Lei, em Janeiro de 2019;

**IV - Gratificação de Atividade Externa - GAE e VPNI de 4/10 (quatro décimos) da Função Comissionada FC-4, sendo 2/10 (dois décimos) de Assistente de Juiz e 2/10 (dois décimos) de Assistente Chefe.**

V - Gratificação de Adicional de Qualificação - Especialização em Direito do Trabalho, no percentual de 7,5% (sete e meio por cento), sobre o vencimento básico, nos termos do art. 14, §5º c/c art. 15, inciso III, da Lei 11.416/2006."

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 14 de outubro de 2020.

*Assinado Eletronicamente*  
**LAIRTO JOSÉ VELOSO**  
Desembargador do Trabalho  
Presidente do TRT da 11ª Região

---

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA  
Rua Visconde de Porto Alegre, 1265 - Praça 14 de Janeiro - 69020-130 - Manaus. AM  
[portal.trt11.jus.br](http://portal.trt11.jus.br) / [gab.presidencia@trt11.jus.br](mailto:gab.presidencia@trt11.jus.br)

<https://esap.trt11.jus.br:443/validade?v=a74e0103-c558-4f19-926e-20cf221fa8e5>